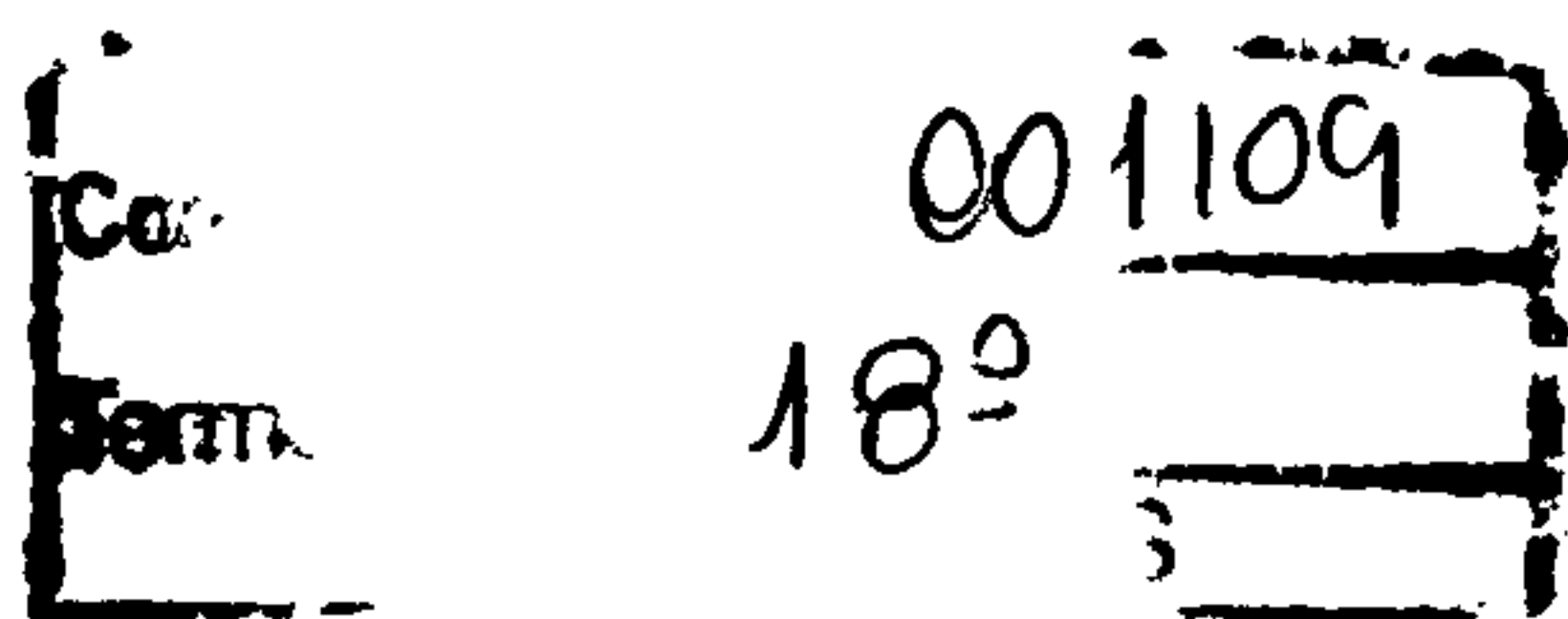




DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/09, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL METROPOLITANO NORTE-MIGUEL ARRARES DE ALENCAR.

PROCESSO DE SELEÇÃO: Nº 001/09
SELEÇÃO Nº 001/09

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, com sede na Rua Dona Maria Augusta, nº. 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.572.048/0001-28, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1.840.014 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.396.994-91, nomeado pelo Ato nº 188, de 18/01/2011, publicado no D.O.E. em 19/01/2011, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.039.744/0002-75, com sede na Rua dos Coelhoos, nº 450, Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50.070-550, neste ato representada por sua procuradora Dra. **ANA CLÁUDIA FIGUEIRA SARAIVA DE MEIRELLES**, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, portadora da carteira de identidade nº 395.7886-SSP/PE e CPF/MF 666.265.794-87,, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Gestão nº 001/09, de acordo com as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aditivo a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato de Gestão nº 01/2009, a repactuação financeira e de metas assistenciais, bem como a **ADEQUAÇÃO** dos seus termos às disposições da Lei Estadual nº 15.210/2013, com a sua consequente rerratificação e consolidação, conforme parecer e nota técnica emitidos pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento à Saúde que ficam fazendo parte integrante deste instrumento para os fins legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2009

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** passará a ser de 02(dois) anos, contados da assinatura do presente termo, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 25 de novembro de 2019, quando completará 10 (dez) anos e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por quem ele delegar, conforme disposto no inciso X, do art. 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013.


Paulo Marcelo Serpa
Assessor - GGAJ/SES

1
A

CLÁUSULA TERCEIRA- DA REPACTUAÇÃO FINANCEIRA

O valor mensal que é repassado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** de R\$ 5.493.346,05 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), sofrerá um reajuste de 9,01% (nove vírgula, zero um por cento), passando a ser pago, em razão do referido reajuste, o valor mensal de R\$ 5.988.296,53 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DE METAS

As metas assistenciais serão readequadas, em conformidade com os Anexos Técnicos I e II a partir do mês de **janeiro/14**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência do disposto na **Lei Estadual nº 15.210/2013**, que dispõe sobre as **Organizações Sociais de Saúde – OSS**, no âmbito do Estado de Pernambuco, as partes resolvem dar nova forma ao **Contrato de Gestão nº 01/2009**, rerratificando-o, para adequar os seus termos à referida Lei, passando o mesmo a ter, após consolidado, a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/09

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** no **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**, doravante designada simplesmente **HOSPITAL MIGUEL ARRAES**, localizado à Estrada da Fazendinha, Jaguaribe s/nº, Paulista/PE, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

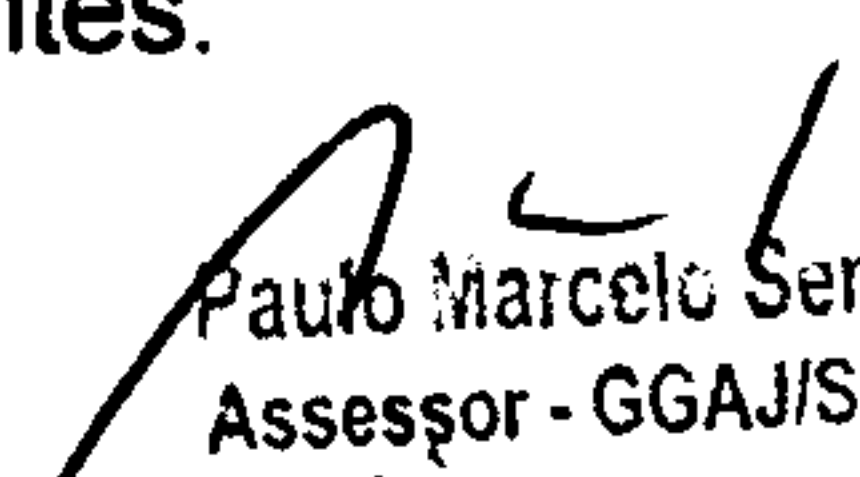
- a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) Anexo Técnico II – Indicadores de Qualidade;
- c) Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento;
- d) Anexo Técnico IV – Inventário e Avaliação de Bens

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Os bens móveis descritos no Anexo Técnico IV (Inventário e Avaliação de Bens) do contrato *mater*, bem como o imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco referente à **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente Contrato, nos termos do art. 23 da Lei nº. 15.210/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO

O inventário e a avaliação dos bens relacionados no Anexo Técnico IV do Contrato *mater* foram devidamente aprovados pelas partes contratantes.


Paulo Marcelo Serpa
Assessor - GGAJ/SES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

3.1 - DA CONTRATADA

Compromete-se a **CONTRATADA**:

3.1.1 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais), medicamentos, instrumentos e serviços necessários à garantia do pleno funcionamento do **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**.

3.1.2 - Assistir de forma abrangente os usuários que demandem o **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**, procedendo aos devidos registros do SIA/SUS segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

3.1.2.1 – Realizar atendimento exclusivo aos usuários do **SUS**;

3.1.3 - Garantir, nas 24 horas do dia o exercício **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR** quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definido, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa.

3.1.4 - Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

3.1.5 - Incluir, na implantação da imagem corporativa e dos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES e do SUS;

3.1.6 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

3.1.7 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato de Gestão;

3.1.8 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**.

3.1.9 - Apresentar a **CONTRATANTE** até o 5º dia do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;

3.1.10 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

3.1.11 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.12 - Consolidar a imagem do **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

3.1.13 - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da unidade em questão, cabendo-lhe manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão;

3.1.14 - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

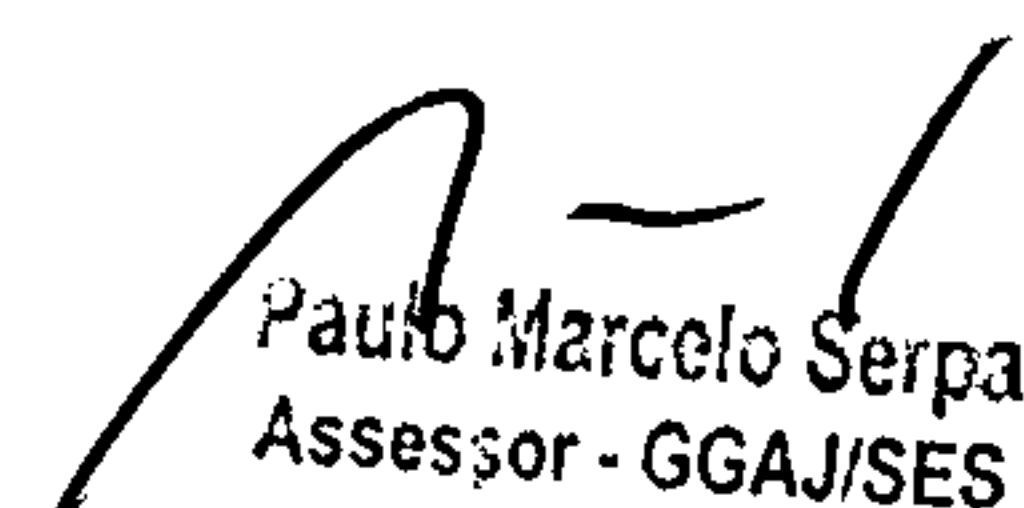
3.1.15 - Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.1.16 - Receber através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Anexo Técnico IV, quando da assinatura do presente Contrato e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual;

3.1.17 - Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.18 - Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todos os relatórios e informações sobre a execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

3.1.19 - Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;



Paulo Marcelo Serpa
Assessor - GGAJ/SES

3.1.20 – Encaminhar à Contratante o Demonstrativo de Informações Financeiras até o 5º dia do segundo mês de competência às informações;

3.1.21 - A **CONTRATADA** providenciará, ao final de cada exercício e ao final da execução deste Contrato, a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco da prestação de contas anual, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico, nos moldes do § 2ª e 3ª do Artigo 14 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

3.1.22 - Em relação aos direitos dos pacientes, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- g) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**, nas observações de adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos.

3.1.23 - Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa do relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**
- c) Localização do **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**, (endereço, município, estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-10);
- e) Data de atendimento;
- f) Procedimentos realizados;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

3.1.24 - A **CONTRATADA** deverá, quando do fornecimento do Informe do atendimento, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.25 - Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES;


Paulo Marcelo Serpa
Assessor - GGAJ/SES

3.1.26 - Implantar, após prévia aprovação da SES, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento.

3.1.27 - Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.28 - Implantar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela SES, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

3.1.29 - Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SES, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

3.1.30 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, no número de médicos contratados, nem na estrutura física do **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**, sem prévia ciência e aprovação da SES;

3.1.31 - Alcançar os índices de produção e qualidade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste Contrato;

3.1.32 - Para qualquer intervenção na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias para prévia análise e aprovação do órgão supervisor.

3.1.34 - Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- Comissão de Prontuários Médicos
- Comissão de Óbitos
- Comissão de Ética Médica

3.1.35 - Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos.

3.1.36 - Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I deste Contrato;

3.1.37 - Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, bem como CNPJ próprio, vinculados ao **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

3.1.38 – É proibido a **CONTRATADA** efetuar transferências entre a conta acima especificada para gerir recursos do Contrato de Gestão (conta corrente e conta de aplicação financeira) para outras contas de sua titularidade, salvo apresentação de pedido prévio acompanhado de justificativa, e aprovação expressa da **CONTRATANTE**.

3.1.39 – A Contratada deverá informar mensalmente a produção ambulatorial, da urgência, e da internação da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) – no Relatório Gerencial mensal e Sistema de Gestão da SES.

3.1.40 - Observar na consecução do objeto deste Contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

3.1.41 - Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.

3.1.42 – A parcela do repasse mensal destinada à investimento deverá ser utilizada após apresentação do Plano de Investimento, com planilha financeira e cotações, em conformidade com o que estabelece o Regulamento de Compras e Serviços da OS.

3.1.43 – O valor de investimento/ensino e pesquisa, caso não utilizado na sua integralidade, poderá ser destinado a outras despesas de custeio da unidade, com a apresentação de justificativa e aprovação da SES.

3.1.44 - Comprovar a aprovação da Proposta de Trabalho pelo seu órgão deliberativo.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**, conforme inventário patrimonial;

3.2.2 - Promover a substituição dos equipamentos, instrumentais, utensílios e todo material necessário às atividades do **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR** quando necessário, por decorrência da quebra, inadequação para o uso ou pelo desgaste natural pelo tempo transcorrido, quando solicitado e devidamente justificado, desde que não tenha sido por má utilização ou ausência de manutenção.

3.2.2.1 – A substituição referida no item anterior poderá ser realizada diretamente pela SES ou através de repasse de recurso à Contratada destinado para esse fim.

3.2.3 - Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;


Paulo Marcelo Serpa
Assessor - GGAJ/SES

7
A

3.2.3.1 – Repassar, através de Termo Aditivo, à **CONTRATADA** os recursos financeiros para os investimentos que se façam necessários no decorrer da execução contratual, a fim de possibilitar o cumprimento das metas contratadas e garantir serviços de qualidade à população, bem como assegurar todas as condições para a execução das ações e serviços de saúde na Unidade objeto do presente Contrato;

3.2.3.2 – Para adequação de infra-estrutura e equipamentos apenas serão repassados recursos ou autorizada a utilização destes após a aprovação do Plano de Investimento a ser apresentado pela **CONTRATADA**.

3.2.4 - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços contratados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.2.5 - Desenvolver o controle e a avaliação periódica do contrato observando “in loco” a execução das atividades de assistência aos usuários no **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**;

3.2.6 – Garantir à Contratada, no âmbito de sua competência, as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**, excluídas as obrigações daquela.

3.2.7 - Analisar a viabilidade de utilização, se houver, do saldo financeiro ao final da execução anual, para autorizar a utilização deste em investimentos na unidade, através de Termo de Aditivo ao contrato de gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de **R\$ 71.859.558,36 (setenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)** no exercício de 2014 para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até dezembro de 2014, devendo ser consignado na lei orçamentária do exercício seguinte o montante remanescente relativo aos meses de execução do Contrato no exercício de 2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FONTE: 144 e 101

CÓDIGO UG: 530401

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1033.4610.B286;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41;

NOTAS de EMPENHO: 2014NE00390 e 2014NE00744, emitidas em 02/01/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO. As referidas Notas de Empenho garantem o pagamento da quantia de **R\$ 29.704.670,30 (vinte e nove milhões, setecentos e quatro mil, seiscentos e setenta reais e trinta centavos)**, devendo o valor restante relativo ao exercício 2014 ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e posteriormente ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I- O valor global anual a ser repassado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** está estimado em **R\$ 71.859.558,36 (setenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de **R\$ 5.988.296,53 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos)** a partir do mês de janeiro/14, cujo valor é composto de


Paulo Marcelo Serpa
Assessor - GGAJ/SES

uma parte fixa correspondente a 70% do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 20% do orçamento mensal, calculada com base na produção e 10% (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.

II - As parcelas referidas no item anterior serão pagas mensalmente até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa e os eventuais ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta no contrato e seus aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado desconto de até 30%, observado o disposto no Anexo II.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos (avaliação trimestral), na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

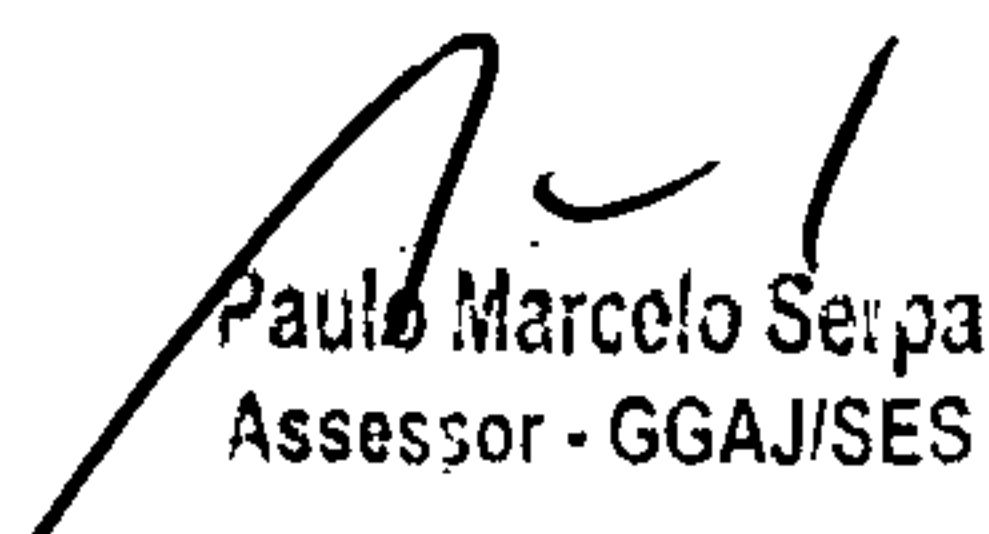
Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, e todos àqueles constantes no Manual de Orientações Contábil-Financeiro da SES, bem como outros que a SES entender necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

A **CONTRATADA** contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.


Paulo Marcelo Serpa
Assessor - GGAJ/SES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As contratações a que se refere o caput deverão ser feitas em consonância com a proposta de trabalho apresentada pela OS no âmbito do Processo de Seleção do qual se sagrou vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** poderá gastar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores eventualmente a ela cedidos lotados no **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, mediante cessão especial nos termos da Lei nº 15.210/13, os servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente.

Nos casos de remoção, aposentadoria ou cessão dos servidores cedidos ao **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR** o presente Contrato poderá ser aditado para fazer face às despesas com a substituição destes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por órgão competente da Secretaria Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O órgão competente da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão emitirá relatório técnico trimestral sobre os resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Órgão referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico trimestral à Comissão Mista de Avaliação até o ultimo dia do mês subsequente à realização da avaliação de cada trimestre.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao final de cada exercício financeiro será elaborada a consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para a análise do Secretário ou por quem ele delegar e autorização quanto à prorrogação do Contrato. 


Paulo Marcelo Serpa
Assessor - GGAJ/SES

PARÁGRAFO QUARTO

Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** passará a ser de 02(dois) anos, contados da assinatura do presente, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 25 de novembro de 2019, quando completará 10 (dez) anos e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por quem ele delegar, conforme disposto no inciso X, do art. 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da autoridade competente, mediante pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo para sua adequação às necessidades da administração mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário.

PRÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratual deverá ser renegociado anualmente, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundada em parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou autoridade a quem ele delegar. A renegociação do Contrato de Gestão terá periodicidade anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela **CONTRATANTE**, mediante Termo de Ressarcimento, após a apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado e a aprovação prévia da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, nos moldes estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** ao final de cada exercício financeiro deverá apresentar a Relatório de Execução Anual contendo em especial relatório pertinente a execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

- I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.


Paulo Marcelo Serpa
Assessor - GGAJ/SES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis e promoverá a desqualificação da entidade como Organização Social, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A desqualificação da entidade acarretará a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao presente Contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**, as fichas e prontuários dos usuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV, de que trata a Lei Estadual nº 15.210/13, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

- I - aviso de correção;
- II - advertência por escrito;
- III - multa;
- IV - desqualificação.



Paulo Marcelo Serpa
Assessor - GGAJ/SES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, considerando-se, para sua fixação, a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas na presente cláusula serão aplicadas pelo Secretário de Saúde, exceto a de desqualificação, cuja aplicação é de competência exclusiva do Governador do Estado, mediante prévio pronunciamento do Núcleo de Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e será descontada da parcela variável de remuneração e dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

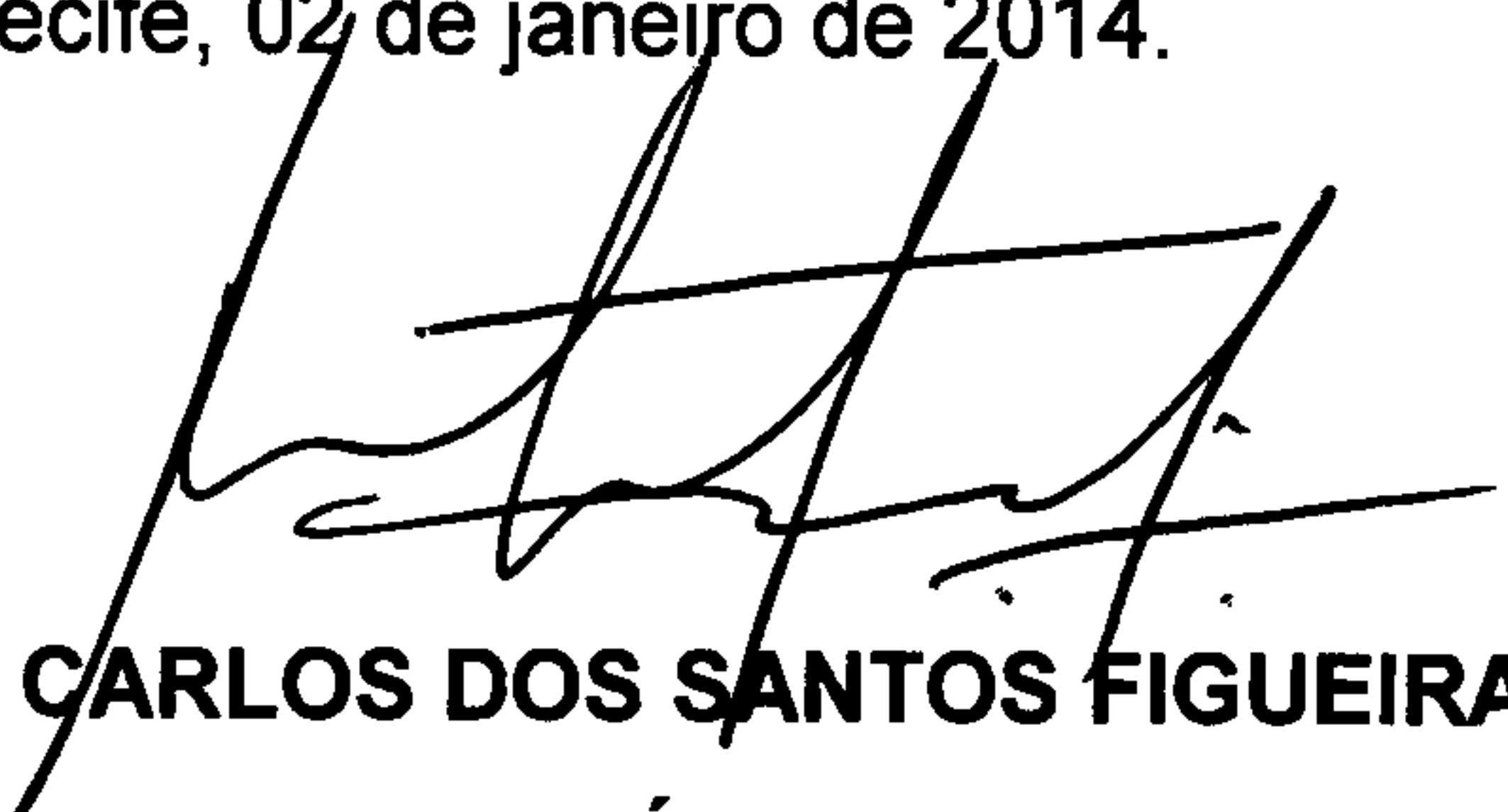
Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.


Paulo Marcelo Serpa
Assessor - GGAJ/SES

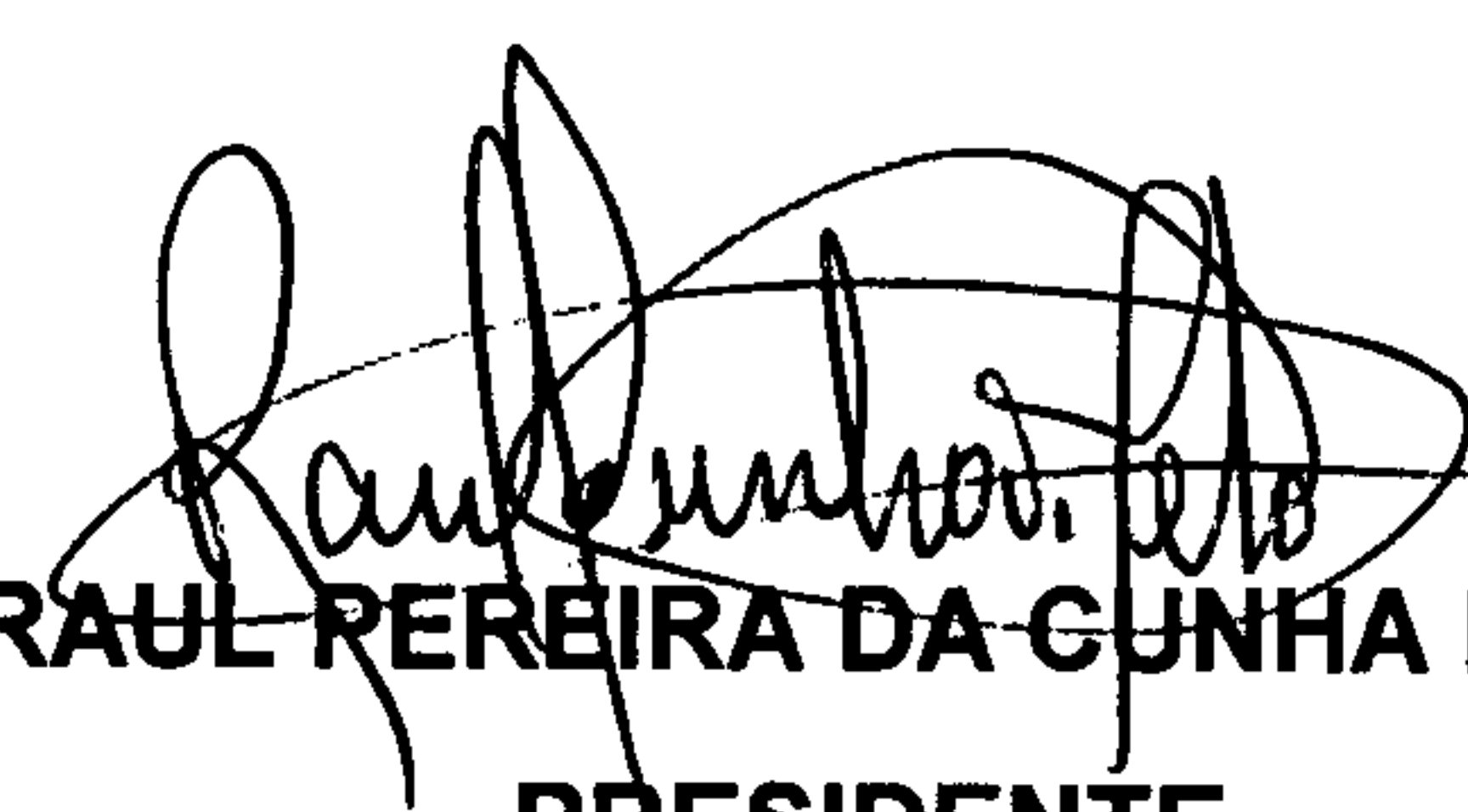
CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife, 02 de janeiro de 2014.



ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
SECRETÁRIO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
CONTRATADA

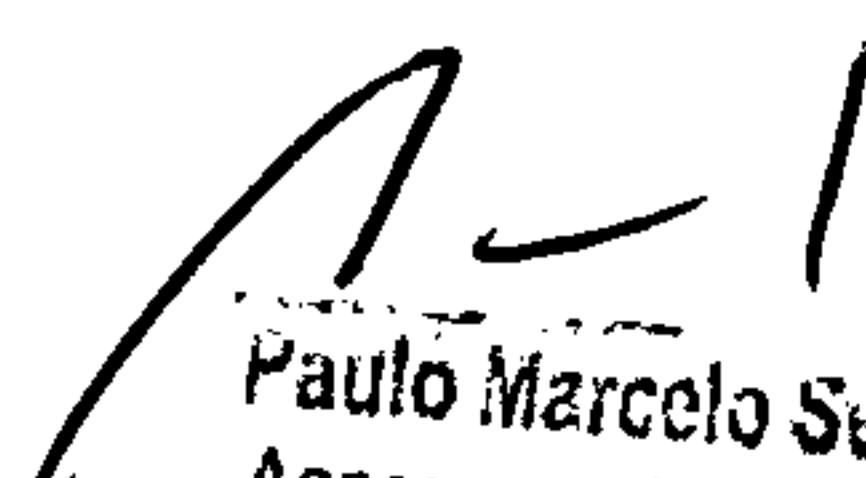
TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:



Paulo Marcelo Serpa
Assessor - GGAJ/SES

ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

DAS METAS ESTABELECIDAS:

I. INTRODUÇÃO

Este documento descreve as metas de produção que serão avaliados pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco na análise para repasse de 20% do valor global do Contrato de Gestão em seus respectivos **trimestres** de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral, conforme definido em contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II. 1 SAÍDAS HOSPITALARES

INTERNAÇÃO	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
	977	977	977	977	977	977	977	977	977	977	977	977	11.724

II.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	48000

II. 3 ATENDIMENTO À URGÊNCIAS (âmbito hospitalar)

URGÊNCIA	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
Atendimentos	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	25.200

2

ANEXO TÉCNICO II

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

I. INTRODUÇÃO

Este documento descreve os indicadores de qualidade que serão avaliados pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco na análise para o repasse de 10% do valor global do Contrato de Gestão em seus respectivos **trimestres** de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral, conforme definido em contrato.

II. AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

Para a avaliação dos indicadores referentes à parte variável do contrato o hospital deverá atingir as metas definidas para os seguintes indicadores: Qualidade da Informação, Atenção ao Usuário, Controle de Infecção Hospitalar e Mortalidade Operatória.

Indicadores	Percentual	Valor
30%		
Produção	20%	R\$ 12.836.030,52
Qualidade	10%	R\$ 6.418.015,26

III. METAS E INDICADORES

Estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

- Qualidade da Informação
- Controle de Infecção Hospitalar
- Mortalidade Operatória

A. Indicadores – Súmula da planilha de desconto da parte variável.

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade da Informação	35%	35%	35%	35%
Controle de Infecção Hospitalar	35%	35%	35%	35%
Mortalidade Operatória	30%	30%	30%	30%

Nota 2: O Valor ponderal corresponde ao total do desconto por indicador de qualidade em consonância ao mês que não atingir a meta proposta.



B. PLANILHA INDICADORES DE QUALIDADE - HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES

INDICADORES DE QUALIDADE HOSPITAIS							
INDICADORES	DEFINIÇÃO/ SIGNIFICADO	MÉTODO DE CÁLCULO	FONTE DE EVIDENCIA	PADRAO/META	AVALIAÇÃO	PERIODO	TIPO
1º Qualidade da Informação	Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)	Numerador: nº das AIH apresentada do mês de competência Denominador: nº de total de saída Resultado: Multiplicado por 100	SIH/SUS	Apresentação de (90%) das AIH referentes às saídas em cada mês de competência. Prazo de entrega é o 20º dia útil do mês subsequente.	Mensal	Trimestre	35%
	Porcentagem de declaração de diagnósticos secundários por especialidade.	Dados das AIH apresentadas/abrangendo todas as saídas ocorridas em cada mês.	SIH/SUS.	22% em clínica cirúrgica 14% em clínica médica	Mensal	Trimestre	
	Taxa de identificação da origem do paciente.	Numerador: Número de CEP válido Denominador: Número total de CEP apresentado Resultado: Multiplicado por 100 / Numerador: Número de CEP compatíveis com código de IBGE Denominador: Número total de CEP apresentado Resultado: multiplicado por 100	Código de Endereçamento Postal (CEP), Código do IBGE e Sistema Informações Hospitalar (SIH/SUS)	Atingir 90% de CEP válido e 90% de CEP compatíveis com o código IBGE	Mensal	Trimestre	

10

2º Atenção ao Usuário	Avaliar a percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes.	Pesquisa de satisfação do usuário: Por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos nos ambulatorios dos hospitais, abrangendo 10% do total de pacientes em cada área de internação e 10% do total de pacientes atendidos em consulta no ambulatório	Pesquisa de satisfação do usuário. O Questionário será enviado ao hospital em meio eletrônico para aplicação e preenchimento da planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de pacientes internados, o de acompanhantes de pacientes internados e o de pacientes em atendimento ambulatorial	Envio das planilhas de consolidação dos três grupos . Prazo de entrega até o 20º dia útil do mês subsequente.	Mensal	Trimestre	-Requisito de Acompanhamento
				Atingir é a resolução de 80% das queixas recebidas. Prazo de entrega até o 20º dia útil do mês subsequente.	Mensal		

60

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3º Controle de Infecção Hospitalar	Avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar apresentamos os indicadores: Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto, Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sangüínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto, Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto. O Hospital deverá enviar um relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, para a UTI Adulto que contenha o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias.	Definições: Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto: número de episódios de infecção hospitalar na UTI no mês dividido pelo número de pacientes-dia da UTI no mês, multiplicado por 1000. - Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto: número de pacientes com cateter central-dia no mês dividido por número de pacientes-dia no mesmo período. - Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central : número de pacientes com cateter central no mês dividido por número de pacientes-dia no mesmo período. Os critérios adotados são os estabelecidos pelo NNISS (National Nosocomial Infection Surveillance System) que é a metodologia utilizada pelo CDC (Center for Disease Control)-EUA. Obs: As infecções primárias da corrente sangüínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepse clínicas.	Relatório da comissão de infecção	Enviar o relatório pertinente a comissão responsável. Prazo de entrega é o 20º dia útil do mês subsequente.	Mensal	Trimestre	35%
---	---	---	-----------------------------------	--	--------	-----------	-----

(Handwritten signature)

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4º Mortalidade Operatória	Monitorar o desempenho assistencial na área de cirurgia acompanharemos indicadores a Taxa de Mortalidade Operatória estratificada por Classes (de 1 a 5) da Classificação da American Society of Anesthesiology do Average Score of Anesthesiology (ASA) e a Taxa de Cirurgias de Urgência.	Taxa de Operatória: número de óbitos ocorridos até sete dias após o procedimento cirúrgico classificados por ASA no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100. Taxa de Cirurgia de Urgência: Número de cirurgias de urgência realizadas no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.	Relatório da comissão de óbito	Enviar o relatório pertinente a comissão responsável. Prazo de entrega é o 20º dia útil do mês subsequente.	Mensal	Trimestre	30%
---------------------------	---	--	--------------------------------	--	--------	-----------	-----

Nota 02: O indicador de Atenção ao Usuário não tem valoração financeira.

ANEXO TÉCNICO III
SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I. COMPOSIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 3 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro)
- (X) Atendimento a Urgências
- (X) Atendimento ambulatorial

2. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

3. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 04 do Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

4. O montante do orçamento econômico-financeiro do **HOSPITAL** para o exercício de 2014 fica estimado em **R\$ 71.859.558,36 (setenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)** e compõe-se de acordo com os seguintes pesos para cada modalidade de atividade assistencial:

4.1 70 % (setenta por cento) do valor, **R\$ 50.301.690,85 (cinquenta milhões, trezentos e um mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos)**, corresponde ao custeio das despesas com Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro);

4.2 20 % (vinte por cento) do valor, **R\$ 14.371.911,67 (catorze milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e onze reais e sessenta e sete centavos)** corresponde ao custeio das despesas com o atendimento de Urgências;

4.3 10 % (dez por cento) do valor, **R\$ 7.185.955,83 (sete milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)** corresponde ao custeio das despesas com o atendimento ambulatorial;

5. Na remuneração variável por quantidade de atividades (30%) serão considerados os pesos de cada modalidade de atividade assistencial conforme quadro do item 2 deste Anexo Técnico II.

6. Conforme o disposto na Cláusula Terceira do Contrato de Gestão, as parcelas mensais de pagamento repassadas à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:



6.1. **70% (sessenta por cento)** do valor mencionado no item 04 (quatro) acima, ou seja, **R\$ 50.301.690,85 (cinquenta milhões, trezentos e um mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos)** será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de **R\$ 4.191.807,57 (quatro milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos)**;

6.2. **20% (trinta por cento)** do valor mencionado no item 04 (quatro) acima, ou seja, **R\$ 14.371.911,67 (catorze milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e onze reais e sessenta e sete centavos)**, será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, juntamente com a parcela fixa, com valor mensal estimativo de **R\$ 1.197.659,30 (um milhão, cento e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)**, vinculado à avaliação dos volumes de produção e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços;

6.3. **10% (dez por cento)** do valor mencionado no item 04 (quatro), ou seja, **R\$ 7.185.955,83 (sete milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, juntamente com a parcela fixa, com valor mensal estimativo de **R\$ 598.829,65 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão no que se refere ao valor da primeira e da décima segunda parcela.

7. A avaliação da parte variável (itens 4.2 e 4.3 acima) será realizada trimestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas, pelo Hospital.

8. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no Anexo Técnico I-Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o vigésimo dia do mês seguinte, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital.

9. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

10. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas pela CONTRATADA através do Sistema de Gestão da SES, bem como através de documentação impressa e devidamente assinada pela mesma, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela SES.

11. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Gestão.





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

12. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade e produção que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado nos itens 4.2 e 4.3 deste anexo.

13. A **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando trimestralmente as diferenças (a maior ou menor) ocorridas em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

14. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral do Contrato de Gestão.

15. A análise referida nos itens anteriores não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Item 4.2 deste Anexo Técnico II)

1. Os ajustes dos valores financeiros, previstos no Item 4.2 deste Anexo, decorrentes das diferenças constatadas nos volumes de produção pactuados serão efetuados nos meses do trimestre subsequente ao período de avaliação trimestral. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem e previstos no Item 4.2 deste Anexo. A produção será analisada em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR A PAGAR (R\$)
INTERNAÇÃO	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital
	Menor que 55% do volume contratado	55% x peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital
URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento do hospital
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento do hospital
	Menor que 55% do volume contratado	55% x peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento do hospital
AMBULATÓRIO	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% orçamento ambulatorial
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% do orçamento ambulatorial
	Menor que 55% do volume contratado	55% x peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% do orçamento ambulatorial





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II.2 -AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Item 4.3 deste Anexo Técnico II)

1. Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no Item 4.3 deste Anexo II.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL HERMIRIO COUTINHO)
RESPONSÁVEL CONTRATADA: GILVANE HENRIQUE DE ALMEIDA

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2013
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 005/2011, repactuação financeira e de Metas assistenciais, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a readequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 16.070.397,27.
FONTE: 0101 e 0144.
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000393, 2014NE000745 e 2014NE002074.

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 009/2010
CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTIMIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR (UPA BARRA DE JANGADA)
RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2013.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 009/2010, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 12.607.640,90.
FONTE: 0101 e 0144.
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000767, 2014NE000419 e 2014NE002071.

17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2010
CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTIMIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR (HOSPITAL METROPOLITANO SUL - DOM HELDER CÂMARA)
RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 006/2010, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 74.468.628,48.
FONTE: 0101 e 0144.
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000391, 2014NE000749.

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2009
CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTIMIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR (UPA PAULISTA)
RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2013.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 002/2009, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.073.665,22.
FONTE: 0101 e 0144.
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000416, 2014NE000762 e 2014NE002068.

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2010
CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (UPA CAXANGÁ)
RESPONSÁVEL CONTRATADA: GILVANE HENRIQUE DE ALMEIDA

DATA DA CELEBRAÇÃO: 31/03/2014.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 003/2010, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 14.235.598,47.
FONTE: 0101 e 0144.
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000760, 2014NE000418, 2014NE002066.

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011
CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA.

CONTRATADA: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO.
RESPONSÁVEL CONTRATADA: GIL MENDONÇA BRASILEIRO.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03/01/2014

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 001/2011, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus

termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.982.566,44.
FONTE: 0101 e 0144.
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000764, 2014NE000419, 2014NE002070.

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 010/2010
CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTIMIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR (UPA PAULISTA)
RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03/03/2014

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 010/2010, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 14.765.939,50.
FONTE: 0101 e 0144.
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000417, 2014NE000754, 2014NE002061.

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2011
CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES - DR. SILVIO MAGALHÃES)
RESPONSÁVEL CONTRATADA: GILVANE HENRIQUE DE ALMEIDA

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 003/2011, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 44.127.540,00.
FONTE: 0101 e 0144.
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000753, 2014NE000395, 2014NE002079.

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2011
CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (UPA NOVA DESCOBERTA)
RESPONSÁVEL CONTRATADA: GILVANE HENRIQUE DE ALMEIDA

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 002/2011, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 14.965.663,39.
FONTE: 0101 e 0144.
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000752, 2014NE000414, 2014NE002060.

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2011
CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA.

CONTRATADA: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP (HOSPITAL METROPOLITANO OESTE - PELOPIDAS SILVEIRA)
RESPONSÁVEL CONTRATADA: CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE MORAES

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 004/2011, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 75.519.264,48.
FONTE: 0101 e 0144.
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000394, 2014NE000745.

18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2002
CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTIMIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR (HOSPITAL METROPOLITANO NORTE - MIGUEL ARAÚZ DE ALENCAR)
RESPONSÁVEL CONTRATADA: ANA CLÁUDIA FIGUEIRA SARAYVA DE MEIRELLES.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 001/2002, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 29.704.670,30.
FONTE: 0101 e 0144.
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000390, 2014NE000744.

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2009
CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTIMIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR (UPA BARRA DE JANGADA)
RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 003/2009, a renovação anual, conforme os termos

RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTIMIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR (UPA OLINDA).

RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 003/2009, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.383.660,33.
FONTE: 0101 e 0144.
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000781, 2014NE000410, 2014NE002067.

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2010
CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA.

CONTRATADA: INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE.

RESPONSÁVEL CONTRATADA: ROBERTO DE AGUIAR SILVESTRE (UPA IMBIRSEIRA).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 004/2010, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.963.839,94.
FONTE: 0101 e 0144.
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000406, 2014NE000763, 2014NE002069.

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2009
CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTIMIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR (UPA IGARASSU)
RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 004/2009, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 14.183.353,49.
FONTE: 0101 e 0144.
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000755, 2014NE000409, 2014NE002062.

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2009
CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTIMIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR (UPA PAULISTA)
RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 002/2009, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.963.350,77.
FONTE: 0101 e 0144.
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000416, 2014NE000762, 2014NE002062.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 011/2010
CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTIMIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR (UPA CABO)
RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 011/2010, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 10.332.470,88.
FONTE: 0101 e 0144.
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000750, 2014NE000750, 2014NE000413.

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 009/2010
CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTIMIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR (UPA BARRA DE JANGADA)
RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 009/2010, a renovação anual, conforme os termos

da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 8.521.891,28.
FONTE: 0101 e 0144.
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000787, 2014NE000419, 2014NE002071.

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2010
CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTIMIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR (HOSPITAL DOM MALAN)
RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 007/2010, repactuação financeira e de Metas assistenciais, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a readequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 55.388.415,53.
FONTE: 0101 e 0144.
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000392 e 2014NE000748.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012
CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA.

CONTRATADA: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO.
RESPONSÁVEL CONTRATADA: GIL MENDONÇA BRASILEIRO.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03/01/2014

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 001/2012, repactuação financeira e de Metas assistenciais, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a readequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 27.813.493,59.
FONTE: 0101 e 0144.
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000747, 2014NE000393, 2014NE002076.

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2010
CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTIMIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR (UPA SÃO LOURENÇO)
RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 001/2010, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.769.833,60.
FONTE: 0101 e 0144.
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000756, 2014NE000409, 2014NE002063.

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 068/2014
CONTRATADA: CLÍNICA DE DIÁLISE DO CABO LTDA - ME.
CNPJ Nº 08.357.844-68.

PROCESSO CPLN: 797/2013
INEXIGIBILIDADE: 059/2013

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Prestação, pelo CREDENCIADO, de SERVIÇO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM NEFROLOGIA QUE REALIZEM PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA: HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA (DPA) E DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE (DPI) E DEMAIS ATIVIDADES AFINS DE FORMA CONTÍNUA E REGULAR A PACIENTES PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2013 - INEXIGIBILIDADE Nº 059/2013, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

FONTE DE RECURSOS: 0144000000
CÓDIGO UG: 530401

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1033.4811.B148
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

NOTA DE EMPENHO Nº: 2014NE012358 Emitida em 01/08/2014.

VIGÊNCIA: O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93